

**CONTRATO Nº. 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2024 QUE ENTRE SI FAZEM O A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MINAS GERAIS E A EMPRESA VAGNER DONIZETTI ALVES (A FOLHA REGIONAL), EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Getúlio Vargas, 240, Centro, CEP 37115-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.941.513/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, **Silvano de Paula Ferreira**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7801827, SSP/MG e do CPF nº. 907.261.386-49, residente e domiciliado neste Município.

**1.2 DO CONTRATADO:**

**1.2.1 VAGNER DONIZETTI ALVES (A FOLHA REGIONAL)**, EMPRESA sediada na Rua Dick Prado, n.º 96, centro, Muzambinho – MG., CEP: 37.890-000, inscrita no CPNJ. 19.053.339/0001-84, neste ato representado por VAGNER DONIZETTI ALVES, residente na rua Dr. Domingos Gaspar, 136 – Jardim Por do Sol, na cidade de Muzambinho, MG, CEP: 37-890-000, portador do CPF. 313.955.896-15, RG. 13.190.150.

**1.3 DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1** A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 001/2024, Dispensa nº. 001/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para espaço em Jornal de Circulação Regional, editado semanalmente, para publicações de atos oficiais, administrativos e solenes da Câmara Municipal de Monte Belo-MG, tais como: Editais, avisos, licitações, balancetes, extratos, convênios, sessões solenes, reuniões plenárias e outras publicações exigidas por Lei, no exercício de 2024.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 DO PRAZO:**

**3.1.1** A vigência deste contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse da Câmara, podendo ser reajustado de acordo com índice oficial vigente.

### **3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** Pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato este Poder Legislativo pagará o valor total global de R\$ 10.956,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais), dividido em 12 parcelas fixas e mensais no valor unitário de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais).

**3.2.2** A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3** As notas fiscais e Certidões Negativas deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

**3.2.4** A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos ou via boleto bancário em nome da pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato, sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- g)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- i)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.02. 031 0045 4.002 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor designado pelo presidente através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**7.2** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**7.3** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**7.4** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.5** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1** Caracterizará inadimplência por parte da Contratada, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como as seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a)** O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b)** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.
- c)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Belo, Minas Gerais, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo, 24 de janeiro de 2024.

**Câmara Municipal de Monte Belo**  
Contratante

**VAGNER DONIZETTI ALVES**  
A FOLHA REGIONAL  
Contratada

Testemunhas: